



Parecer: 064/2014

Assunto: Projeto de Lei 007/2014 que Institui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo.

Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação:

Relatório:

Foi determinado pela Presidência desta Casa que os Projetos de Leis passem diretamente pela Procuradoria para parecer prévio e análise da legalidade, formalidade e constitucionalidade dos projetos de Leis oriundos tanto do Poder Legislativo quanto do poder Executivo.

2. Parecer:

Os dispositivos do presente projeto de lei tem origem no Poder Legislativo por proposição de vereador.

A Constituição Federal, conferiu ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local no art. 30, inc. I, in verbis:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Considerando que se trata de instituição de dia municipal, a matéria respeita ao Município, restando ao legislador verificar a quem a Lei Orgânica atribuiu a iniciativa para deflagrar o processo legislativo. E sobre o tema José Afonso da Silva ensina:

“A iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante apresentação de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular a matéria dependente de um desses atos.

A iniciativa, portanto, é a fase que deflagra o processo legislativo e o seu exercício depende fundamentalmente de delegação legislativa.

Assim, a iniciativa pode ser vinculada, privativa ou concorrente.”

Em relação às homenagens, a Lei Orgânica estabelece que é de competência exclusiva da Câmara Municipal conceder títulos honoríficos, no art. 28:

“Art. 28 - É de competência Exclusiva da Câmara Municipal:
(...)
XIV – conceder títulos honoríficos.”



GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

No caso concreto, como se vê, a proposição do Vereador visa instituir o Dia Municipal de Conscientização do Autismo, não dispondo sobre obrigações para o Poder Executivo. Portanto, não ferindo nenhuma Lei que determinasse vício de iniciativa.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer da Presidência **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Distinto Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaíba, 11 de março de 2014.

Heitor de Abreu
Procurador Jurídico

PLL 007/2014 - AUTORIA: Ver. André Barbosa

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 001650 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D8846A6B5F05E6BAE032733CE375837

